



CONTRATO EMERGENCIAL  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A UNIRIO  
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COPA NOS  
PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, E DE COPA,  
COZINHA E DE LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO NA RESIDÊNCIA  
OFICIAL.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na rua Vicente Renda, nº 333, GP II – Bar dos Caveleiros, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.529.998/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HUMBERTO DE MATOS MAIOLI, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A presente contratação emergencial encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá também, no que couber, as exigências, condições e especificações constantes do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 103/09, e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados e de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 103/09 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/07/2009.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 1 e 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários por categoria:

<b>Descrição</b>	<b>Qtde. de empregados</b>	<b>Salário</b>	<b>Adicional a título de gratificação</b>	<b>Remuneração</b>
<b>1.1. Prestação de serviços nas áreas de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados</b>				
Encarregado-geral	1	3.382,50	0,00	3.382,50
Encarregado de setor	2	1.821,22	0,00	1.821,22



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encarregado de setor	2	1.821,22	0,00	1.821,22
Copeira	212	652,58	0,00	652,58
Garçom	40	903,53	0,00	903,53
Garçom do Gabinete da Presidência	3	903,53	271,06	1.174,59
Total	260			

**1.2. Prestação de serviços nas áreas de copa, cozinha e limpeza e conservação na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados e de copa no Gabinete da Presidência**

Arrumadeira	2	652,58	408,91	1.061,49
Auxiliar de cozinha	2	652,58	408,91	1.061,49
Auxiliar de serviços gerais	2	652,58	195,71	848,29
Cozinheiro	4	1.109,34	382,23	1.491,57
Garçom da Residência	4	903,53	452,43	1.355,96
	14			

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de **junho/2009**, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário e Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeito às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação dos órgãos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados:

a) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;



b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as seguintes categorias envolvidas na prestação dos serviços na Residência Oficial: arrumadeira, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais e cozinheiro;

c) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a vinte e dois, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo décimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo primeiro – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo segundo – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$3.258.776,07 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e sete centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$516.984,31 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), de acordo com a seguinte composição:

### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$206.011,97
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ 267,49
3. Encargos Sociais ( $\geq 56,74\%$ ).....	R\$117.049,40
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) .....	R\$323.328,86

### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$134.865,17
- Auxílio-Alimentação .....	R\$90.630,00
- Auxílio-Transporte .....	R\$29.665,18
- Uniforme .....	R\$12.283,00
- Treinamento .....	R\$ 2.062,79
- Assistência Média e Odontológica....	R\$ 175,36
- Auxílio Funeral .....	R\$ 48,83

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5).....	R\$458.194,02
7. Grupo 2 – Taxa de Administração ( $\geq 12,83\%$ ).....	R\$ 58.790,29

<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) .....</b>	<b>R\$516.984,31</b>
---	----------------------



8. Despesa Total com 13º salário .....	R\$156.870,21
- 13º salário .....	R\$103.139,73
- encargos sociais incidentes (≈34,80%) .....	R\$ 35.892,63
- taxa de administração incidente (≈12,83%) .....	R\$ 17.839,10

**PREÇO GLOBAL .....****R\$3.258.776,07**  
(preço total mensal x 6 + despesa total com 13º salário)

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 do EDITAL.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 32/09.

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$162.938,80 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE002199, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 23/07/2009 a 18/01/2010.



Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório que objetiva a prestação dos serviços em questão.

### **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato:

- a) DEPARTAMENTO TÉCNICO: para os serviços prestados nas áreas de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados;
- b) GABINETE DA PRESIDÊNCIA: para os serviços prestados nas áreas de copa, cozinha e limpeza e conservação na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados e de copa no Gabinete da Presidência.

Parágrafo único - Os órgãos fiscalizadores indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de julho de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Humberto de Matos Maioli  
Procurador  
CPF n. 078.937.557-60

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_